



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**Portaria nº 049/2024, de 02 de setembro de 2024.**

**Designa Fiscal Técnico** para acompanhar a execução de Reforma da Unidade Especializada-Centro Especializado em Reabilitação Auditiva, Física e Intelectual CER III, **com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços** do objeto dos autos do Processo nº **1-2812/2022** cujo contrato será celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa: **DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNP: 07.608.975/0001-46, SEMUSA/SEMPPLAN.**

**O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, Inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022 e Decreto nº 2819/2024:

Considerando o contido no art 117 e 55 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercer as funções de **FISCAIS TÉCNICOS** de contrato de obra pública a ser formalizado nos autos do processo em epígrafe.

**Fiscais Técnicos do Contrato Titulares:**

**EDWARD LUIS FABRIS, Engenheiro Civil - CREA 5060198270 D/SP**

**CLAYVER VINICIUS DE OLIVEIRA PISSINATI Engenheiro Civil CREA/RO 21369-D**

**CARLOS VINICIUS FRANÇA BARBOSA-Engenheiro Eletricista- CREA 179928-D/RO**

**Fiscal Técnica do Contrato - Suplente**

**MELISSA SANTOS SOARES Engenheira Civil- CREA 176696-D/RO**

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo 1º, ao fiscalizar o objeto firmado no contrato, deverão observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

**§ 1º** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 2º** Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato e à Alta Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**§ 3º** Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º** Aos fiscais do contrato designado no art. 1º compete as seguintes atribuições e responsabilidades:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**II** - Notificar a contratada, quando no decorrer do processo fiscalizatório constatar irregularidade ou para sanar dúvida, fixando prazo para solução;

**III** - Comunicar o gestor do contrato de notificações à contratada, de forma detalhada, indicando haver sanado as ocorrências ou não;

**IV** - Manter diálogo constante com o responsável representante da contratada sobre a execução do objeto contratado;

**V** - Deliberar pelo parcial ou não atendimento de notificações à contratada, dando publicidade de suas ações, bem como levando ao conhecimento da Alta Administração, Gestor do Contrato e representantes da contratada por possíveis responsabilização, se for o caso.

**VI** - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

**VII** - Elaborar e assinar eletronicamente, e fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento à contratada, relatório da fiscalização em conformidade com os modelos do anexo 11.

**VIII**- Fiscalizar procedimentos apontados pelo gestor como inadequados, ou ainda a pedido pela Alta Administração, CGM ou outras autoridades.

**Art. 4º**- Os servidores designados como fiscais do contrato respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

**Art. 5º**- As atividades exercidas pelos servidores designados no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

**Art. 6º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 2819/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 02/09/2024 às 12:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1169793** e o código verificador **580B3885**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MELISSA SANTOS SOARES	***.816.252-**	02/09/2024 12:27
2	EDWARD LUIS FABRIS	***.336.709-**	02/09/2024 12:31
3	CARLOS VINICIUS FRANÇA BARBOSA	***.351.212-**	02/09/2024 12:37

Docto ID: 1169793 v1